



PROJETO DE LEI Nº 031/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS COMUNITÁRIAS, DENOMINADO DE “PROGRAMA HORTA SOCIAL URBANA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias no município de Marabá, a ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares;
- V - terras devolutas.

Parágrafo único. Os terrenos previstos no inciso IV deste artigo serão temporariamente cedidos, de forma gratuita, para o uso da comunidade na atividade de horticultura, mediante autorização do proprietário. O município poderá, por meio de lei específica, conceder incentivos aos proprietários que aderirem ao Programa.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias:

- I - melhorar a qualidade de vida e a saúde da população, garantindo acesso a alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos ajudando na melhoria nutricional;
- I - manter terrenos limpos e utilizados;
- III - incentivar os participantes ao cultivo da horticultura e as boas práticas alimentares;
- IV- exercitar a cooperação e o trabalho em equipe;
- V - fortalecer o convívio comunitário oportunizando a integração social entre membros da comunidade;
- VI - aproveitar áreas devolutas e ociosas, melhorando o meio ambiente mediante a ocupação benéfica destas áreas;
- VII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, com a utilização do lixo orgânico produzido nas residências para transformar em adubo pelo sistema de compostagem;
- VII - favorecer a aquisição de novos conhecimentos técnicos de plantio e manejo;



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

IX - estimular a cidadania, por meio da relação entre a comunidade e Poder Público;

X - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres de qualquer idade;

XI - incentivar a utilização de água proveniente de chuvas na irrigação;

XII - cumprir a função social da propriedade.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias:

I - localização da área a ser usada, por meio dos cadastros;

II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III - oficialização da área na Secretaria de Agricultura, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei;

IV - cadastramento das famílias e ou pessoas voluntárias para implantação da horta.

Parágrafo único. Cada área de cultivo deverá ser trabalhada coletivamente, e poderá se inscrever no Programa todo cidadão residente no município, bem como entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Para o melhor reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos deverá ser incentivada a compostagem para utilização na produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º O produto excedente das hortas orgânicas comunitárias não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro em que foi cultivado ou doado para famílias usuárias dos programas da Assistência Social e entidades.

Art. 6º O Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias poderá criar espaço para plantas medicinais, em parceria com as ESFs mais próximas.

Art. 7º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas de desenvolvimento deste Programa.

Art. 8º Para fins de implementação do Programa, sua regulamentação caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, a qual deverá disponibilizar a todos os integrantes do Programa assessoria técnica para a realização do plantio, com orientações de seus técnicos, bem como fará parceria com as Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Saneamento, de Obras e Meio Ambiente, e outros órgãos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo dar ampla publicidade ao Programa.

Art. 9º A utilização das propriedades a que se refere esta Lei não assegura direito aos ocupantes, os quais deverão devolvê-las no prazo de 90 (noventa) dias, desde que solicitado pelo proprietário, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à área rural do município.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MITERRAN FEITOSA
VEREADOR

Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A proposta deste Projeto de Lei visa à criação e implementação de um programa público que incentive a implantação de hortas orgânicas comunitárias no Município de Marabá, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável. O "Programa Horta Social Urbana" busca proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em especial das populações em áreas de maior vulnerabilidade social, além de fortalecer o cultivo de alimentos orgânicos, fomentando práticas de saúde e alimentação saudável.

1. Justificativa Social e Econômica: A implantação de hortas comunitárias orgânicas representa uma importante ferramenta de inclusão social, principalmente em áreas periféricas ou de alta concentração populacional, onde o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade pode ser dificultado. Além disso, as hortas urbanas favorecem a redução de custos com a aquisição de produtos alimentícios, contribuindo para a segurança alimentar de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade. O "Programa Horta Social Urbana" permitirá que essas comunidades se tornem mais autossustentáveis, gerando uma fonte de renda alternativa, seja através da produção e comercialização de alimentos orgânicos ou pela troca de produtos.

2. Justificativa Ambiental: No contexto de crescente urbanização e degradação ambiental, as hortas orgânicas comunitárias representam uma alternativa viável para a recuperação e preservação dos espaços urbanos. A prática de cultivo orgânico contribui diretamente para a redução do uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, promovendo a saúde do solo, da água e do ar. As hortas também estimulam a convivência harmônica com o meio ambiente, incentivando a preservação da biodiversidade local e o uso sustentável dos recursos naturais.

3. Justificativa Educacional: O "Programa Horta Social Urbana" tem um potencial educativo significativo, ao envolver as comunidades no processo de cultivo e manejo sustentável. Além de fornecer uma fonte de alimentos saudáveis, o programa funcionará como um espaço de aprendizagem sobre agricultura sustentável, consumo consciente, nutrição e sustentabilidade ambiental. A educação para a prática do cultivo de alimentos orgânicos pode ser uma excelente oportunidade para capacitar a população local, especialmente os jovens, para uma melhor relação com o meio ambiente e com o alimento que consomem.

4. Justificativa de Saúde Pública: A adoção de hortas orgânicas comunitárias também contribui de maneira decisiva para a promoção da saúde pública. O acesso a alimentos frescos e orgânicos, livres de agrotóxicos e fertilizantes químicos, tem um impacto direto na melhoria da qualidade da alimentação da população, reduzindo o risco de doenças associadas ao consumo de produtos contaminados. A prática de cultivar alimentos próprios pode melhorar a saúde física e mental dos participantes, estimulando hábitos alimentares mais saudáveis e fortalecendo o vínculo social nas comunidades.

5. Justificativa para o Desenvolvimento Sustentável: O programa atende às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis). Ao promover a agricultura urbana de base orgânica, o projeto contribui para a criação de um sistema alimentar mais justo, inclusivo e sustentável no município.



Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

6. Conclusão: O "Programa Horta Social Urbana" representa uma solução inovadora e de baixo custo para enfrentar desafios urbanos complexos como a insegurança alimentar, o desemprego e a degradação ambiental. Ao fomentar a criação de hortas comunitárias orgânicas, o programa terá impactos positivos nas áreas sociais, econômicas e ambientais, contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, inclusiva e sustentável.

Sua implementação é um passo importante para o desenvolvimento de uma Marabá mais resiliente e com maior qualidade de vida para seus habitantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, 04 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS